



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

MOÇÃO Nº. 08/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Moção de Protesto"

Excelentíssimos Membros da Mesa

Excelentíssimos Vereadores



PEDRO MÁRCIO GIOTTO, Vereador desta Câmara Municipal, respeitosamente **APRESENTA**, nos moldes da alínea "b", § 1º do Artigo 222 do Regimento Interno, a presente **"MOÇÃO DE PROTESTO"** CONTRA O ABORTO, repudiando de forma veemente o pedido do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) que requer a inconstitucionalidade dos Artigos 124 e 126 do Código Penal com o objetivo de descriminalizar (DEIXAR DE SER CRIME) tal ato até o terceiro mês de gestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

Em março de 2017, o PSOL ingressou com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) para tentar anular parcialmente os artigos 124 e 126 do Código Penal para que seja permitida a prática do aborto quando realizado até a décima segunda semana (três meses) de gravidez.

A primeira vista, a ADPF parece apenas pretender a legalização do aborto durante os três primeiros meses da gestação. Entretanto, o exame do inteiro teor do documento, aponta que o fundamento da inconstitucionalidade dos artigos 124 e 126 são teses que já foram aceitas em ações anteriores pelos Ministros da Suprema Corte.

Ao contrário de ações semelhantes impetradas em outros países, a ADPF 442 não recorre a decisões judiciais de outros organismos internacionais. Muito pelo contrário: pretende demonstrar que estes princípios já foram assumidos pelo STF em decisões já anteriormente tomadas e que, portanto, basta que o tribunal seja coerente com os princípios que ele mesmo já estabeleceu para dar ganha de causa ao pedido.

Com base nos fundamentos lançados pela ADPF 442, poderão em seguida ser impetradas novas ações que não somente peçam o reconhecimento do direito ao aborto durante todos os nove meses da gestação, mas também a inexistência do direito à vida para outros seres humanos aos quais não mais se reconheça o estatuto de pessoa, por não serem capazes de autodeterminação, de possuir projeto de vida ou não possuir valor comunitário.

O Código Penal brasileiro reconhece explicitamente o nascituro como pessoa, ao inserir seus artigos 124 e 126, que tratam do crime do aborto, no capítulo que trata "Dos Crimes contra a Vida", o qual, por sua vez, é o primeiro capítulo do título que trata "Dos Crimes contra a Pessoa". A leitura do texto mostra claramente que a "pessoa" à qual o Código se refere ao tratar do aborto é a do nascituro, e não a da gestante.

No entanto, na ADPF 54, que tratou sobre o aborto em casos de anencefalia, as justificativas da ADI 3.510 sustentando que somente existe direito a vida após o nascimento, foram utilizadas pela Ministra Rosa Weber para reinterpretar que o Código Penal, afirmando que, ao proibir o aborto, o Código tem como finalidade apenas a proteção dos direitos da gestante, e não do nascituro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Seria, portanto, de suma importância que os nobres FAVORÁVEIS À VIDA E À FAMÍLIA, aprovelem essa moção de repúdio à ADPF 442.

Pelo exposto, considerando ser justa e oportuna a presente **MOÇÃO DE PROTESTO**, solicito o apoio dos Nobres Pares para que a presente Moção seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.

Seja cópia da presente encaminhada ao Presidente da Câmara Federal, Sr. Arthur Lira, e ao Presidente do Senado, Sr. Rodrigo Pacheco.

Termos em que,

P. Deferimento.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 29 de Setembro de 2023.


PEDRO MÁRCIO GIROTO
Vereador